

ATO Reitoria 12/2024

O Reitor do Centro Universitário de Viçosa – Univiçosa, mantido pela União de Ensino Superior de Viçosa, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Art. 1º- Instituir o Regulamento da Política de Extensão Universitária do Centro Universitário de Viçosa-UNIVIÇOSA, conforme anexo.

Art. 2º- O presente ATO entra em vigor nesta data.

Art. 3º- Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de fevereiro de 2024.



Evaldo Zeferino Rodrigues
Reitor da Univiçosa



**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA – UNIVIÇOSA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Extensão Universitária da UNIVIÇOSA rege-se pelo presente Regulamento, com base no regimento interno e na legislação de ensino superior.

Art. 2º. A Extensão Universitária da UNIVIÇOSA é incentivada, promovida e coordenada pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX.

Art. 3º. A Extensão Universitária é entendida pela UNIVIÇOSA como uma atividade acadêmica indissociável do ensino e da pesquisa, assim como o processo educativo, cultural e científico que viabiliza a relação transformadora entre a Instituição e a Sociedade.

Parágrafo único. A Extensão na UNIVIÇOSA se faz através da troca de saberes em uma interação envolvendo a Univiçosa e o meio no qual ela está inserida.

Art. 4º. A UNIVIÇOSA, através da Extensão Universitária mantém o compromisso com a garantia dos valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento social.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. A extensão tem como finalidade a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, gerando como consequência a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da UNIVIÇOSA.

Art. 6º. A Extensão Universitária da UNIVIÇOSA tem os seguintes objetivos:



- I. Evidenciar a indissociabilidade da tríade ensino, pesquisa e extensão nas ações realizadas;
- II. Fomentar o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- III. Democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da UNIVIÇOSA junto à sociedade;
- IV. Contribuir positivamente para o desenvolvimento da consciência social e política dos acadêmicos, formando profissionais-cidadãos comprometidos com a sociedade local e regional;
- V. Participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento local e regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- VI. Enriquecer os currículos dos cursos de graduação com ações educativas significativas e transformadoras;
- VII. Sistematizar os conhecimentos produzidos;
- VIII. Vivenciar a responsabilidade social no cotidiano;
- IX. Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do país.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO - NUPEX

Art. 7º. O Núcleo Pesquisa e Extensão (NUPEX) está ligado à Pró-Reitoria Acadêmica e é responsável pelo fomento das atividades de extensão da UNIVIÇOSA

Art. 8º. Compete ao NUPEX:

- I. Desenvolver programas de ação comunitária junto a grupos sociais carentes e comunidades em processo de integração, tais como creches, escolas especiais, asilos, hospitais, dentre outros, na busca da melhoria da qualidade de vida dessa população;



- II. Instituir parcerias com órgãos governamentais e entidades não governamentais, a fim de desenvolver atividades educativas sobre a preservação e restauração da saúde pública;
- III. Proporcionar oportunidade de educação continuada, através de cursos de atualização, reciclagem profissional, palestras, minicursos e seminários aos acadêmicos e à comunidade;
- IV. Desenvolver ações voltadas para a responsabilidade social e cidadania;
- V. Acompanhar e manter registro atualizado do andamento das atividades do núcleo;
- VI. Apresentar a Pró-Reitoria Acadêmica relatórios periódicos das atividades realizadas e promovidas;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as demais normas pertinentes.

Art. 9º. O NUPEX é constituído por:


- I - Coordenador do Setor;
- II – Secretaria

Art. 10º. Compete ao Coordenador do NUPEX:

- I. Buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UNIVIÇOSA ou na sociedade;
- II. Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo dos programas e projetos;
- III. Verificar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados as ações e orientados por docentes; conferindo relatórios e contratos;
- IV. Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;
- V. Verificar registros e cadastros no sistema digital de extensão dando validação as atividades.

CAPÍTULO IV

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11º. A UNIVIÇOSA considera imprescindível seu envolvimento no contexto  comunitário de seu entorno com o fim de potencializar o desenvolvimento das funções

ensino, pesquisa e extensão através de cooperações e parcerias com agentes públicos, privados, comunitários e ONGs.

§ 1º. A Extensão Universitária guardará relação preferencial com as áreas relacionadas diretamente com os cursos de Graduação oferecidos pela UNIVIÇOSA.

§ 2º. As atividades de extensão são desenvolvidas no espaço do campus e nas comunidades adjacentes, tendo como finalidade o desenvolvimento social e cultural dos estudantes e membros da comunidade envolvidos.

§ 3º. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser aprovados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 12º. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada no Nupex.

Art. 13º. As ações da Extensão Universitária na UNIVIÇOSA far-se-ão através das modalidades:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos;
- V. Eventos; e
- IV- Prestação de Serviços

Art.14º. As atividades de extensão serão realizadas pelos cursos da instituição devendo ter um professor responsável, obrigatoriamente vinculado a instituição e desenvolvido por discentes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da instituição.

Parágrafo único. As atividades de extensão poderão ser vinculadas a mais de um curso.



CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.15º. A proposição de toda atividade de extensão na UNIVICOSA será encaminhada ao NUPEX, via sistema eletrônico, para análise, aprovação e orientações sobre o proceder.

Art.16º. Atividades de extensão são aquelas promovidas pela UNIVICOSA, com a participação de alunos, professores e colaboradores, buscando beneficiar o público externo e assim realizar contribuição social.

Art. 17º. Atividades de extensão se dividem em curriculares e não curriculares, sendo aquelas denominadas curriculares vinculadas, obrigatoriamente, a uma disciplina de qualquer um dos cursos de graduação da UNIVICOSA.

Art. 18º. Toda atividade de extensão da Univiçosa deverá ser registrada no sistema digital de registro, SISPEX. Devendo ter registro de abertura e relatório final semestral, mesmo em caso de extensão continuada, sendo este registro, obrigação do Docente responsável pela ação extensionista.

Art. 19º. As atividades de extensão deverão ser registradas no SISPEX, pelo Docente responsável e só poderão ser executadas após sua aprovação. Para realizar o cadastro, o professor responsável deverá preencher o formulário online via SISPEX e aguardar a análise e aprovação.

Art. 20º. As atividades de extensão não curricularizadas, necessitam de edital de seleção prévio a atividade disponibilizado na página do SISPEX, em até sete dias antes da atividade, permitindo desta forma ampla divulgação e inscrição e seleção dos estudantes interessados.

§ 1º. A publicação do edital é obrigatória e deverá seguir o modelo disponibilizado pelo NUPEX.

§ 2º. O edital deverá ser elaborado pelo professor responsável pela atividade de extensão.



§ 3º. O professor deverá enviar o edital por e mail (extensao@univicosacom.br) para apreciação do coordenador de extensão do NUPEX.

§ 4º. Após o parecer favorável, o edital será publicado no sistema digital SISPEX, sendo assim divulgado para a comunidade acadêmica.

§ 5º. O processo seletivo para participação do discente só poderá ocorrer após a data da sua publicação no SISPEX.

§ 6º. É de responsabilidade do docente responsável pelo projeto de extensão, cumprir e fazer cumprir todas as exigências dispostas no edital.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 21º. Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas atividades de extensão conforme a natureza da mesma.

Art. 22º. Ao término da atividade de extensão o Docente responsável deverá finalizar seu registro no SISPEX, postando um relatório final no sistema.

Art. 23º. O relatório final da atividade de extensão deverá conter no mínimo as seguintes partes: atividades realizadas, público atendido, feedback dos alunos participantes da atividade bem como do público atendido.

§ 1º. Documentos comprobatórios como lista de presença, fotos, links de vídeos, dentre outros devem fazer parte do relatório final.

§ 2º. Toda atividade de extensão, deverá ao seu final, ter avaliação pela comunidade atendida e pelos alunos participantes, os resultados obtidos deverão estar apresentados no relatório final.

Art. 24º. Ao postar o relatório final da atividade de extensão, o docente responsável, deverá solicitar os certificados de participação no próprio sistema digital SISPEX dentro das modalidades: participantes, organizadores e palestrantes.

§ 1º. O coordenador de extensão avaliará o relatório entregue em um prazo de até 3 dias úteis e enviará um e-mail ao docente, informando a situação da atividade: finalizada ou pendente.

§ 2º. Se a atividade for considerada finalizada, os certificados são automaticamente gerados pelo sistema e são acessados pelos participantes no sistema de certificados do site da UNIVIÇOSA.

§ 3º. Em caso de pendências, o coordenador de extensão informará por e-mail, ao docente responsável quais são as pendências e este terá um prazo de até doze dias úteis, para corrigir o relatório final no SISPEX e assim conseguir emitir os certificados.

CAPÍTULO VII

DA MODALIDADE PROGRAMAS

Art. 25º Os Programas constituem-se num conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão Universitária (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integradas ao ensino e à pesquisa, de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para a conquista de um objetivo comum, executado a médio e/ou longo prazo.

Art. 26º. O Programa, mesmo criado a partir de diferentes iniciativas, se integra, superando a fragmentação, oportunizando a interdisciplinaridade e ação conjunta entre os Cursos de Graduação e a comunidade.

§1º. O Programa não se vincula a um centro ou curso específico, mas, perpassa por vários desses na Instituição.

§2º. Os Programas de Extensão poderão ser constituídos por cursos, eventos, atividades complementares e outras, articulados entre si, desde que não ocorram de forma isolada.



§3º. Na modalidade de Programa os participantes não serão considerados participantes de projetos, mas do Programa, ampliando sua visão interdisciplinar e seu campo de atuação acadêmica e comunitária.

§4º. A articulação dos projetos em um Programa deverá otimizar a aplicação dos recursos financeiros investidos, evitando repetições de projetos com atuação a partir dos mesmos problemas.

Art. 27º. Os Programas se fundamentam em leituras e discussões coletivas acerca da realidade social do entorno, que desafia constantemente a ação extensionista proposta.

Art. 28º. Os Programas assumem como princípio básico o diálogo cuidadoso e criterioso, estendido à comunidade, ONG's, instituições públicas e empresas que, embora não sejam participantes do meio acadêmico, acabam interagindo com os professores e alunos, contribuindo, de modo eficaz, para a realização dos objetivos propostos.

CAPÍTULO VIII

DA MODALIDADE PROJETOS

Art. 29º. Os Projetos são entendidos como o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, científico ou tecnológico, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e prazos definidos.

Parágrafo único. O projeto pode ser vinculado (forma preferencial) ou não-vinculado a um programa.

Art. 30º. Os projetos envolvem docentes, discentes (bolsistas ou voluntários) e colaboradores, desenvolvidos junto à comunidade, mediante ações processuais contínuas.

Art. 31º. Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes, discentes, devendo ter relação com o ensino, a pesquisa e a prática profissional, propiciando ao discente uma oportunidade de crescimento complementar.



§1º. No caso de Projetos propostos por discente(s), este(s) deverá (ão) estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação oferecido pela Univiçosa e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

Art. 32º. O Projeto de Extensão deverá explicitar em seu plano de ação as etapas a serem seguidas, as intenções dos extensionistas, a relevância para a comunidade, a relação custo benefício, a viabilidade, as implicações.

Art. 33º Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pelo coordenador do projeto, respeitando o prazo máximo de duração do registro definido em calendário institucional.

Art. 34º Os resultados finais dos Projetos de Extensão deverão ser divulgados pelo coordenador do projeto, através de apresentação em eventos, mostras e publicações técnico-científicas.

CAPÍTULO IX

DA MODALIDADE CURSOS

Art. 35º. Curso é entendido como o conjunto articulado de ações pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter extracurricular, teórico e/ou prático, presencial, incluindo carga horária (mínimo de 8 horas) e processo de avaliação formal.

Art. 36º. Os cursos são classificados como presencial e as atividades de ensino-aprendizagem são desenvolvidas com a presença simultânea de alunos e professor durante toda a carga horária;

Parágrafo único:

Da natureza:

- I. Iniciação - objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;



- II. Atualização - ministrado somente a alunos graduados, objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;
- III. Treinamento e qualificação profissional –objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;

Art. 37º. Os Cursos poderão ser realizados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima de 8 horas, respeitando o prazo máximo de duração do registro definido em calendário institucional.

Art. 38º. O Relatório final dos Cursos de Extensão deverá ser postado no sistema digital SISPEX, contendo a lista e frequência dos participantes, resumo da avaliação realizada pelos participantes, sugestões para melhorias e fotos com registro do curso.

CAPÍTULO X

DA MODALIDADE EVENTOS

Art. 39º. Os eventos se configuram como propostas com caráter educativo, esportivo, cultural, social, científico, artístico ou tecnológico, sem necessariamente possuir o caráter de continuidade. São desenvolvidos de forma planejada com objetivos e período de curto prazo.

Parágrafo único: Deverá obrigatoriamente contar com a participação de comunidade externa.

Art. 40º. Incluem-se na categoria de eventos da Univiçosa:

- Congressos:

Evento de âmbito regional, nacional ou internacional, com duração entre 3 e 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla;

Abrange um conjunto de atividades como: mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, mini-cursos, oficinas / workshop, sessões de temas livres e outros;

– Semanas:

a) Evento de caráter local, com duração mínima de 2 dias, que reúne participantes de diferentes segmentos.



– Palestra, conferência ou similar:

Evento científico com duração entre 2 a 4 horas;

Incluem-se nessa classificação os eventos de pequeno porte, como palestra, debate, mesa-redonda, mini -curso, reunião ou oficina, com carga horária menor que 4 horas;

– Espetáculo:

Trata-se de demonstração pública de eventos cênicos musicais;

Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical, entre outras.

Art. 41º. Após a realização do evento, um relatório final deverá ser postado, via sistema digital SISPEX, relatando um resumo da atividade realizada, público atendido, fotos do evento.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 42º. As ações de Extensão denominadas “prestação de serviço” são atividades prestadas à comunidade interna e/ou externa, podendo inclusive gerar recursos alternativos para a instituição.

Art. 43º. A prestação de serviço favorece o aprendizado prático dos estudantes, envolvendo-os em projetos específicos de cunho institucional, social, técnico e/ou cultural, realizados pelas clínicas-escola, núcleo de prática jurídica, meios de comunicação (TV, rádio, redes sociais), entre outros. Sempre dentro das áreas de atuação dos cursos da instituição.

§1º. A Prestação de Serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

§2º. Quando a prestação de serviço é oferecida como “curso” ou “projeto de extensão”, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).



§3º. A prestação de serviço pode ter caráter permanente ou eventual.

§4º. As prestações de serviço deverão ser divulgados pelo coordenador do projeto, através de apresentação em eventos, mostras e publicações técnico-científicas.

§5º. Para prestações de serviços com empresas, sindicatos, prefeituras e outros órgãos públicos e privados deverá haver assinatura de convênio de parceria, contrato redigido de acordo com a classificação, por ambas as partes, contratante e contratado.

CAPÍTULO XII

ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 44º. A curricularização da extensão é a integralização de atividades extensionistas na matriz curricular, prezando pela conexão com a pesquisa e o ensino.

Parágrafo único: A curricularização deve ser estruturada com orientação da sua ação, prioritariamente, para áreas de pertinência social no qual a Univiçosa está envolvida, promovendo uma formação integral dos discentes, bem como a promoção da transformação social.

Art. 45º. As disciplinas que compõem esta modalidade, estão descritas nos Projetos Pedagógicos de Curso de cada curso da UNIVIÇOSA.

Art. 46º. As atividades de extensão curricular deverão ter seu registro realizado a cada início e término do semestre letivo.

Art. 47º. O docente da disciplina extensionista deverá fazer o registro das atividades no sistema digital SISPEX até um mês após o início das aulas.



Art. 48º. Ao final do semestre letivo, o docente da disciplina, deverá elaborar um relatório final das atividades extensionistas realizadas e lançar no sistema SISPEX até o último dia letivo do referido semestre em que a disciplina aconteceu.

§1º. O relatório deverá seguir o modelo proposto pelo NUPEX, com descrição das atividades desenvolvidas, fotos, imagens, áudios, vídeos, lista de presença da comunidade (quando for o caso).

§2º. O relatório deve conter a avaliação que a comunidade fez pela participação no projeto e a avaliação realizada pelos alunos por terem participado no projeto.

Art. 49º. Ao final de cada semestre letivo acontecerá a “Mostra de Extensão” em data a ser definida de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único: Todas as disciplinas, dos diversos cursos de graduação da UNIVICOSA, com extensão curricular, deverão estar expostas na mostra de extensão, sendo esta participação, responsabilidade do docente que ministra a disciplina.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º. Este documento poderá ser revisado e atualizado, a qualquer momento e passará a vigorar imediatamente, após aprovação pela Reitoria.

Viçosa, 21 de fevereiro de 2024.



Evaldo Zeferino Rodrigues




Reitor da Univiçosa

Página de assinaturas



Evaldo Rodrigues
037.868.456-62
Signatário

HISTÓRICO

- 28 fev 2024**
09:14:51  **Luanna da Silveira Alves** criou este documento. (E-mail: luannaalves@univicosa.com.br)
- 28 fev 2024**
09:17:59  **Evaldo Zeferino Rodrigues** (E-mail: evaldo@univicosa.com.br, CPF: 037.868.456-62) visualizou este documento por meio do IP 192.140.36.22 localizado em Vicosa - Minas Gerais - Brazil
- 28 fev 2024**
09:22:09  **Evaldo Zeferino Rodrigues** (E-mail: evaldo@univicosa.com.br, CPF: 037.868.456-62) assinou este documento por meio do IP 192.140.36.22 localizado em Vicosa - Minas Gerais - Brazil

